

## **PORTARIA Nº 707 de 14/06/2018.**

Estabelece **descontos** para os ingressantes em 2018, nos cursos de Graduação e Pós-Graduação à distância oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder **30% (trinta por cento) de desconto** aos alunos que estudem, nos Polos da Universidade Positivo (UP) localizados nas cidades/Estados indicados a seguir, cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu ofertados na modalidade à distância:

- |                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| I - Arapongas/PR.           | XVII - Palmeira/PR.            |
| II - Balneário Camboriú/SC. | XVIII - Paranaguá/PR           |
| III - Blumenau/SC.          | XIX - Paranaíba/PR.            |
| IV - Campinas/SP.           | XX - Pato Branco/PR.           |
| V - Canoas/RS.              | XXI - Ponta Grossa/PR.         |
| VI - Cascavel/PR.           | XXII - Primavera do Leste/MT.  |
| VII - Chapecó/SC.           | XXIII - Riacho Fundo/DF.       |
| VIII - Cianorte/PR.         | XXIV - Ribeirão Preto/SP.      |
| IX - Dois Vizinhos/PR.      | XXV - São Bento do Sul/SC.     |
| X - Florianópolis/SC.       | XXVI - São José dos Campos/SP. |
| XI - Goiânia/GO.            | XXVII - Telêmaco Borba/PR.     |
| XII - Guaratuba/PR.         | XXVIII - Uberlândia/MG.        |
| XIII - Jaraguá do Sul/SC.   | XXIX - Valinhos/SP.            |
| XIV - Joinville/SC.         | XXX - Viamão/RS.               |
| XV - Lages/SC.              | XXXI - Volta Redonda/RJ.       |
| XVI - Londrina/PR.          |                                |

§ 1º Somente em relação ao curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), ofertado nos polos indicados no *caput* deste artigo, o desconto a ser concedido será de 47,074% (quarenta e sete e setenta e quatro milésimos por cento).

§ 2º Embora a UP ofereça 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância – a) curso à distância no formato de oferta à distância; b) curso à distância no formato de oferta

semipresencial - os descontos previstos nesta Portaria aplicam-se somente aos cursos à distância no formato de oferta à distância (a).

**Art. 2º** O desconto a ser concedido:

- I - É válido somente para os alunos que ingressem e iniciem o curso ainda em 2018.
- II - Não se aplica à primeira mensalidade, sobre a qual o aluno pode ter o desconto comercial de 50% (cinquenta por cento), desde que cumpra as regras previstas na Portaria nº 698 de 21/05/2018.
- III - Aplica-se, a partir da segunda mensalidade, para todo o curso de Graduação e somente sobre o valor regular da mensalidade, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
  - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
  - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
  - d) Atividades extracurriculares.
  - e) Cursos ou atividades de extensão.
  - f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
  - g) Taxas administrativas e de serviços.
- IV - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.
- V - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.

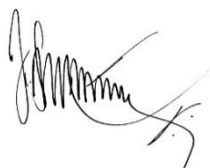
**Parágrafo único.** É exceção à regra prevista no inciso V deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser cumulado com outro desconto.

**Art. 3º** À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la).

**Art. 4º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 14 de junho de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**

**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**